



## DESPACHO

À Assessoria Técnica - ASTEC

Assunto: **Revisão de Processo - Jad Táxi Aéreo.**

1. Refiro-me à Decisão Monocrática de Segunda Instância 566 (2897590), acostada ao presente processo, que admitiu o seguimento da Revisão Processual proposta pela empresa Jad Táxi Aéreo Ltda que trata da infração de "*operar aeronave com itens de inspeção e verificação vencidos*" (Art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565/86), submetendo, em seguida, o feito ao crivo desta chefia.
2. Foram observadas as competências delineadas no art. 30, inciso III, alínea "a", da Resolução ANAC nº 381, de 2016, o qual estabelece que o recebimento processamento e juízo de admissibilidade da Revisão ao processo administrativo de suas competências cabem à essa Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, e, ainda, com respaldo no art. 42, incisos da Resolução ANAC 472/2018.
3. Ademais, mesmo não tendo natureza recursal, diante dos fatos apresentados pela empresa ("*justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução*"), o pedido de empresa **é recebido com efeito suspensivo excepcional** permitido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 9.784/1999 (LPA), perdurando até o deslinde final por parte da Diretoria da ANAC e devida notificação ao interessado.
4. Por todo o exposto, vislumbra-se aderência da Decisão Monocrática de Segunda Instância 566 (2897590), de 31/05/2019 ao caso.
5. Admitida a presente revisão, à ASTEC para as providências de praxe.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hildebrando Oliveira, Assessor**, em 25/06/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3164819** e o código CRC **46A919BC**.